

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/03/2020

*José Augusto Loureiro*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

FAAM  
L. Nº 40  
SS 19

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 026/20

**INTERESSADO:** Aldney Fonseca Ferreira

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Augusto Loureiro, s/nº Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 06, Quadra G-3, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 095.857.487-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98416-0101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,047 HA

**PROCESSO N.º:** 3376.2019

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. José Augusto Loureiro, s/nº Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 06, Quadra G-3, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 06, localizado no Condomínio Alphaville Manaus III.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lote 06

Pontos	Latitude	Longitude
P1	-03 03' 15,14270"	-60 05' 42,81593"
P2	-03 03' 15,34431"	-60 05' 42,32580"
P3	-03 03' 16,23797"	-60 05' 42,71002"
P4	-03 03' 16,05080"	-60 05' 43,16506"

### VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiurana	2	0,50	Mangue de sapateiro	3	0,71
Amaralão	1	0,23	Molungó	5	1,20
Balata	1	0,14	Muirapiranga	1	0,29
Breu	1	0,21	Paricá	1	1,32
Buritirana	21	3,30	Pau pombo	1	0,24
Casca sacaca	1	0,51	Ripeiro	1	0,15
Embira branca	1	0,29	Rosadinho	1	0,63
Fava amargosa	1	0,78	Seringarana	1	0,26
Jará	1	0,18	Sucupira	1	0,51
Laure	1	0,14	Tamanqueiro	3	2,99
Louri	1	0,14	Visgueiro	1	0,14
Macucu	1	0,27	Total Geral	52	15,09

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 365 DIAS

Manaus-AM, 02 MAR 2020

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 026/20**

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3376.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.